



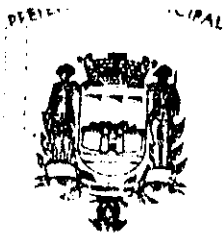
LEI Nº 2.347, de
11 de DEZEMBRO de 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos; concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução de 13.425 m de rede de água Ø 060mm à 160mm, para o Distrito do Potim; execução de 3.990 m de rede de esgotos Ø 150mm e Ø 200mm, para o Distrito do Potim - 1ª etapa - Loteamento João Nogueira e Chácaras Tropical, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de CR\$ 21.500.000,00 (VINTE E UM MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), cabendo ao Município de Guaratinguetá participar com idêntico valor.
- Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.
- Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, CR\$ 1.505.000,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.
- Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que



LEI Nº 2.347, de
11 de DEZEMBRO de 1991

- fls.2 -


GUARATINGUETÁ - SP

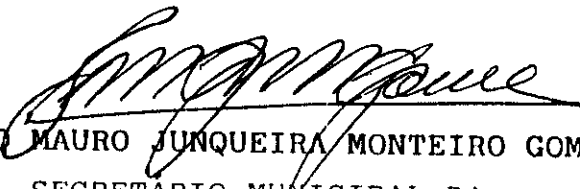
Artigo 4º - ...

permanecer em vigor o Convênio e o Contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de Dezembro de 1991.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETARIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.